

Prefeitura Municipal de Ouro Branco

CEP 36406 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 306

O povo do Município de Ouro Branco por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- O artº 2º da Lei Municipal nº 292, de 04 de dezembro de 1.979, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º- O Município de Ouro Branco participará, na construção do prédio de que trata o artigo anterior, com 5% (cinco por cento) de seu custo total, a ser definido no convênio, garantindo o pagamento da quantia correspondente, em 10 (dez) prestações, no mínimo, deduzidas, nos termos de procuração irrevogável, do Fundo de Participação dos Municípios ao de Ouro Branco"

Art 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 11 de agosto de 1.980

SILVIO JOSÉ MAPA
PREFEITO MUNICIPAL